



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-000

LEI MUNICIPAL Nº 401 / 2008.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Especial e dá outras providências"

PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Iaras Construindo o Amanhã – Cód. 0007 – à Ação: Construção de Praça – Cód. 1.0014, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 317/2005, com o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados à Construção de Praça.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa -- Iaras Construindo o Amanhã – Cód. 0007 – à Ação: Construção de Praça – Cód. 1.0014, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 377/2007, com o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados à Construção de Praça.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Crédito Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
02.05.03 – Praças, Jardins, Próprios	
4.4.90.51.00	
15.452.0007.1.0014 – Obras e Instalações – Construção de Praça	R\$ 100.000,00

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportadas por excesso de arrecadação para o presente exercício no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), recursos estes repassados pela Secretaria de Estado da Habitação e o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), contrapartida da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, a dotação do referido crédito até o limite necessário para realização do projeto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
IARAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-000

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 16 de Junho de 2008.

PAULO SERGIO DE MORAES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(s) nesta Secretaria sob nº
459, fls 13, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Atixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. C. M.

IARAS, 16 Junho, 2008

Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete